



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

RECOMENDAÇÃO SOBRE REVISÃO DA FÓRMULA DE SERIAÇÃO DO ART.º 22º DO REGULAMENTO DE CANDIDATURAS À UEVORA

O atual **Regulamento de Candidaturas para Acesso e Ingresso na Universidade de Évora** prevê, no seu art.º 22º, uma fórmula para a pontuação de seriação dos candidatos que se mostra absurda nos seus efeitos, por erro na sua formulação matemática:

- Considera-se a média pesada da CPI (classificação das provas de ingresso, com um peso de 60), e uma média pesada (pelos ECTS) das disciplinas da área científica do curso já com aprovação na UÉ (com um peso igual à soma dos ECTS);
- nesta fórmula, o peso da CPI vai sempre diminuindo, à medida em que o aluno tenha aprovação em mais UCs na UÉ (e portanto, se o aluno tem uma CPI alta, geralmente a sua pontuação irá baixando, pelo efeito combinado da diminuição da CPI na fórmula à medida em que se acrescentam ECTS, e do facto de, geralmente, a CPI ter um valor superior ao da média pesada das disciplinas com aprovação);
- acredito obviamente que não era intenção da UÉ desvalorizar o estudo que entretanto os alunos fizeram, e as aprovações em disciplinas relevantes para o novo curso que vão tendo, e portanto desincentivar os alunos de irem estudando entretanto;
- o absurdo da situação foi observado recentemente quando uma candidata, que repetiu uma prova de acesso, e portanto melhorou o seu CPI relativamente ao ano anterior, e que, além disso, ainda obteve aprovação em mais 2 UCs relevantes para o curso, viu mesmo assim a sua pontuação para a seriação diminuir relativamente à do ano anterior; este absurdo é reforçado pelo facto de a sua CPI ser largamente superior à classificação do último aluno colocado no concurso nacional de acesso no curso pretendido!
- **O erro matemático da fórmula consiste no facto de não ser acumulativa** [ou seja, **deveria adicionar à CPI a soma (pesada pelos ECTS respetivos) das notas das UCs em que já tem aprovação** – o que valoriza sempre o esforço do aluno em prosseguir nos estudos], mas em vez disso ser niveladora, por usar uma “média pesada” entre a CPI e as disciplinas que vão sendo feitas.

Por isso mesmo, impõe-se a necessidade de rever a fórmula do art.º 22º.

O mesmo regulamento já inclui, no art.º 10º (mas só para desempate de candidatos) uma fórmula que seria correta (por ser acumulativa), e que é semelhante à que outras IES usam, e seria essa fórmula, com as devidas adaptações, que sugeria que substituísse a do art.º 22º.

O Provedor do Estudante fica ao dispor da Reitoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Universidade de Évora, 14 de setembro de 2023.

O Provedor do Estudante da UÉ,

(MANUEL PEREIRA DOS SANTOS)